

Universidade de Brasília [UNB]
Instituto de Ciências Humanas [ICH]
Departamento de Filosofia [FIL]

FABIANA SANTANA DE OLIVEIRA

**A “SELVA” DE CALAIS:
Uma análise à luz da crítica de Hannah Arendt à questão dos refugiados**

Brasília
2023

FABIANA SANTANA DE OLIVEIRA

A “SELVA” DE CALAIS:

Uma análise à luz da crítica de Hannah Arendt à questão dos refugiados

Monografia apresentada ao Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura em Filosofia

Prof^a. Dra. Maria Cecília Pedreira de Almeida
(orientadora)

Brasília
2023

FABIANA SANTANA DE OLIVEIRA

A “SELVA” DE CALAIS:

Uma análise à luz da crítica de Hannah Arendt à questão dos refugiados

Monografia apresentada ao Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção de título de Licenciatura em Filosofia

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Maria Cecília Pedreira de Almeida (orientadora)

Indi Nara Corrêa Fernandes Colem (doutoranda PPG-FIL/UnB)

Prof. Dr. Rogério Alessandro de Mello Basali

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Marcia e Edson, pelo amor, cuidado e confiança. Sou muito grata por todo o esforço que fizeram para que eu pudesse me dedicar aos estudos e por sempre estarem presentes e acreditarem no meu sonho. Todo agradecimento a eles sempre será pouco.

Às minhas irmãs Fernanda e Flávia, pelo apoio e motivação que me deram durante toda a minha vida. Nossa união sempre me dá forças para continuar qualquer projeto nos momentos mais difíceis.

À minha orientadora Maria Cecília, pela paciência e empenho no desenvolvimento deste trabalho, por ter me apresentado as obras de Hannah Arendt e por ter me mostrado o caminho da pesquisa.

Aos amigos que conheci no curso, pelas conversas e reflexões, mas também pelos momentos de distração que deixavam os dias mais leves na universidade.

A todos os professores do departamento de filosofia, pela qualidade do ensino.

A todos que, de alguma forma, fizeram parte da minha formação.

Contemporâneo é aquele que mantém fixo o olhar no seu tempo, para nele perceber não as luzes, mas o escuro. Todos os tempos são, para quem deles experimenta contemporaneidade, obscuros. Contemporâneo é, justamente, aquele que sabe ver essa obscuridade, que é capaz de escrever mergulhando a pena nas trevas do presente.

Giorgio Agamben

RESUMO

Considerando os acontecimentos do século XX, é possível constatar várias violações de direitos de diversos grupos. É o caso dos apátridas, que se multiplicaram depois dos impactos desencadeados pelas duas grandes guerras. Esta situação foi examinada por vários intelectuais, sendo Hannah Arendt uma das mais importantes. Este projeto, pois, tem como objetivo central examinar a relação entre as ideias de Arendt e as discussões acerca da ideia de direitos humanos, com base em uma análise de um dos sentidos de política desenvolvido pela autora: a política como liberdade. Para tanto, é necessário realizar um estudo filosófico constituído por leituras e análises dos principais textos da filósofa, bem como de seus comentadores. Diante disso, a hipótese é de que o diagnóstico feito pela pensadora ainda se aplique às condições de vida de diversos grupos de expatriados no século XXI. Aqui nos deteremos no exame de um caso emblemático: a situação dos refugiados do campo de Calais, na França.

Palavras-chave: Apátridas, desnacionalização, totalitarismo, direitos humanos.

ABSTRACT

Considering the events of the 20th century, it is possible to see several violations of the rights of different groups. This is the case of stateless people, who multiplied after the impacts of the two world wars. This situation has been examined by various intellectuals, Hannah Arendt being one of the most important. This project, therefore, aims to examine the relation between Arendt's ideas and discussions about human rights, based on an analysis of one of the meanings of politics developed by the author: politics as freedom. Therefore, it is necessary to carry out a philosophical study consisting of readings and analysis of the philosopher's main texts, as well as of her commentators. Thus, the hypothesis is that her diagnosis still applies to the living conditions of several expatriate groups in the 21st century. Here we will examine an emblematic case: the situation of the refugees in the Calais camp in France.

Keywords: Stateless people, denationalization, totalitarianism, human rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1 A ABSTRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	12
CAPÍTULO 2 DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA EM HANNAH ARENDT	22
CAPÍTULO 3 O CASO DO CAMPO DE REFUGIADOS DE CALAIS	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é examinar a relação entre as ideias de Hannah Arendt e as discussões a respeito de sua crítica dos direitos humanos, isto é, os debates sobre o valor e a dignidade humana, com base em um exame de um dos sentidos de política desenvolvido por Arendt: o sentido da política como liberdade. Como, para ela, a liberdade só consegue ser exercida em companhia de outros sujeitos, que são agentes políticos por natureza, é necessário investigar o significado que a filósofa deu à concepção de política, a fim de explicar como ocorre a garantia dos direitos essenciais, considerando a sua problematização em relação à sua crítica à abstração da Declaração dos Direitos do Homem (século XVIII). Além disso, voltamos nosso olhar para questões atuais, cujos impasses podem ser relacionados à discussão apresentada por Arendt. É notório, por exemplo, que o crescimento da quantidade de refugiados e, conseqüentemente, dos campos de refugiados que ocorreu nos últimos anos (ACNUR, 2023), acarretando vários conflitos nos países de refúgio, tem uma estreita ligação com o diagnóstico levantado em suas obras. Em vista disso, este estudo conecta a análise filosófica arendtiana a um dos casos que há pouco tempo ganhou bastante repercussão: o crescimento e conseqüente destruição do campo de refugiados de Calais, na França.

Tendo isso em mente, esta pesquisa procura compreender melhor as origens e o alcance do atual documento que visa proteção universal dos nossos direitos mais básicos. Dessa forma, o trabalho é relevante para entendermos o significado e o papel da cidadania na vida de cada indivíduo, uma vez que a nacionalidade é um pressuposto e condição *sine qua non* para a garantia dos direitos humanos como um princípio substantivo e que as qualidades substanciais, isto é, o valor e as características únicas que fazem do ser humano um sujeito incluído no espaço público compartilhado por outros sujeitos, só são asseguradas quando o indivíduo consegue exercer seu estatuto político.

Desse modo, o estudo consiste em um trabalho filosófico, examinando e relacionando os conceitos da autora ao caso analisado na pesquisa. É possível dizer que o texto passou pelos seguintes pontos para atingir seu objetivo: 1) uma análise de sua crítica àqueles direitos do século XVIII, para entendermos sua contribuição à noção de direitos humanos, explicando como ocorreu a ruptura entre nação e Estado que resultou nos regimes totalitários do século XX; 2) a relação entre a concepção de política como liberdade e os direitos humanos; e 3) o arcabouço teórico arendtiano e sua relação com a questão do campo de refugiados de Calais. Serão necessários, pois, três capítulos para desenvolver esta análise.

O primeiro capítulo diz respeito à crítica de Hannah Arendt, por um lado, à ideia de que os direitos humanos sejam algo que faz parte essencialmente da natureza humana, como disseram os autores iluministas, e, por outro lado, à ideia de que esses direitos possam ser garantidos pela história, o que faz com que a sua existência seja apenas abstrata. Esse primeiro ponto aborda o diagnóstico de Hannah Arendt a respeito dos apátridas, indivíduos sem cidadania que se viram despidos de quaisquer direitos quando mais necessitaram dos direitos definidos como inalienáveis e universais. Para isso, é indispensável compreender o fenômeno de ruptura entre nação e Estado, uma vez que esse rompimento contribuiu no avanço da formação do Estado totalitário entre as duas grandes guerras, o que fez com que os direitos dos apátridas e das minorias, os dois grupos mais afetados por esse regime, não fossem reconhecidos.

Já o segundo capítulo analisa o sentido de política como liberdade à luz da crítica e da concepção de Arendt de cidadania como um pressuposto para a concretização dos direitos humanos. Assim, essa parte aborda qual é a relação entre política e direitos humanos, uma vez que estes, para serem alcançados de forma concreta dependem do estatuto político de cada indivíduo que, por sua vez, só consegue ser garantido no espaço político quando seus direitos essenciais são preservados. Há, portanto, uma recíproca dependência entre os dois, visto que esses direitos parecem ser condições de possibilidade da política.

Por fim, o último capítulo conecta os conceitos de Arendt à situação das pessoas do campo de refugiados de Calais, as quais viviam em condições precárias e que ficaram completamente desamparadas após o desmantelamento do campo. A pesquisa consistiu, pois, em um estudo de caso à luz da teoria arendtiana, examinando as origens de como a questão dos migrantes e refugiados em Calais se intensificou tanto a ponto de as autoridades tentarem resolver o problema pela destruição do campo.

CAPÍTULO 1 A ABSTRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Hannah Arendt, em *Origens do Totalitarismo*, diz que a questão dos direitos humanos está diretamente associada à questão da emancipação nacional (Arendt, 2012, p. 396). A perda dos direitos fundamentais, pois, estaria ligada à perda dos direitos nacionais, ou seja, à desnacionalização. A implicação de que o valor e a dignidade humana só são assegurados pela cidadania se dá pela crítica da autora a respeito dos direitos proclamados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão no século XVIII. Para ela, essa declaração ficou apenas no campo da abstração, visto que não foi capaz de garantir às pessoas direito algum. Isso ficou explícito em um momento de extrema fragilidade política e econômica das nações do continente europeu na primeira metade do século XX, quando os indivíduos “havia perdido aqueles direitos que até então eram tidos e até definidos como inalienáveis, ou seja, os Direitos do Homem” (Arendt, 2012, p. 371).

Foi a Primeira Guerra Mundial que marcou o início dessa fragilidade política e da desintegração das nações, a qual ocorreu em razão das rivalidades e conflitos entre os Estados, causando grande impacto sobretudo nos países derrotados. Sendo assim, a Grande Guerra foi o ponto de conflito entre os Estados. Com o fim dos grandes impérios, precisamente o Russo, Otomano e Austro-Húngaro, como uma das consequências da guerra, o mundo se apresentava sob nova configuração: desfeitos esses impérios, a Europa estava agora fragmentada em mais territórios, com novos Estados-nações. A inflação e o desemprego cresciam assustadoramente e uma atmosfera de ódio universal começava a se manifestar na visível desintegração do continente, especialmente naquelas nações vencidas. Arendt (2012, p. 370) percebe que

A Primeira Guerra Mundial foi uma explosão que dilacerou irremediavelmente a comunidade dos países europeus, como nenhuma outra guerra havia feito antes. [...] a explosão de 1914 e suas graves consequências de instabilidade haviam destruído a fachada do sistema político – o bastante para deixar à mostra o seu esqueleto. Ficou visível o sofrimento de um número cada vez maior de grupos de pessoas às quais, subitamente, já não se aplicavam as regras do mundo que as rodeavam.

Posteriormente, com a Segunda Guerra, houve o recrudescimento de uma política totalitária responsável por destruir parte da estrutura da civilização europeia, promovendo a desnacionalização que atingiu uma grande parcela das pessoas que viviam nos Estados-nações. Essa política, apresentada sob uma nova imagem do mundo entre as duas grandes guerras, fez com que os indivíduos perdessem seus direitos nacionais. Como consequência da liquidação daqueles impérios, sobretudo do Russo e do Austro-Húngaro, a autora destaca dois

grupos de vítimas que ficaram expostos pelas ações do regime totalitário que dominava as nações europeias naquele momento: os apátridas e as minorias. Eles já não tinham mais um governo que os representasse e que pudesse proteger seus direitos, pois os Estados-nações foram incapazes de proteger os direitos humanos daqueles que haviam perdido os seus direitos nacionais (Arendt, 2012, p. 372).

A inadequação dos Tratados de Paz, junto com o crescente número de refugiados, como resultado das revoluções anteriores à guerra, teve um papel central no aparecimento dessas minorias. E para compreender a crítica de Hannah Arendt à abstração daqueles direitos proclamados no século XVIII, é indispensável entender como apareceram essas pessoas cujos direitos básicos não foram reconhecidos. Como forma de resolver os problemas do processo de fragmentação dos grandes impérios, surgiam Estados-nações por meio dos métodos dos Tratados de Paz, o que aconteceu de forma completamente indevida, visto que “sequer existiam as condições básicas para o surgimento de Estados-nações, ou seja, a homogeneidade da população e a fixação ao solo” (Arendt, 2012, p. 373). Como a homogeneidade parecia algo fundamental, esses tratados tiveram de assimilar diferentes povos num só Estado. O problema, precisamente, viria com os povos que sobraram, ou seja, um terceiro grupo de nacionalidades, as chamadas minorias, as quais apareciam como um grupo de nacionalidades mistas, sendo, portanto, um grupo de pessoas sem reconhecimento nacional que estava sob a supervisão dos novos Estados e protegido pelos Tratados das Minorias (Arendt, 2012, p. 373). Desse modo, elas estavam fora da nova ordem política.

Dessa forma, esses tratados, que, inclusive, eram garantidos pela Liga das Nações, se revelaram ineficazes, pois além de não serem capazes de assegurar as características próprias das nacionalidades desses indivíduos, isto é, suas identidades, tampouco conseguiam dar conta das transferências em massa da população e do problema das pessoas que não podiam mais ser acolhidas em lugar algum (Arendt, 2012, p. 380). O que deveria servir como um método de assimilação de minorias não conseguiu impedir a liquidação dessas populações, uma vez que elas não aceitaram a submissão velada de deveres imposta pelos novos Estados. Evidentemente, a impraticabilidade dos Tratados de Paz se deu pela percepção das minorias de que as “proteções” diante do novo cenário eram apenas parte do jogo político cuja preocupação passava longe da perseguição sofrida por elas. O objetivo dos representantes das grandes nações era “resolver” temporariamente esse problema independentemente do meio para que isso fosse alcançado: não se importavam se aconteceria mediante assimilação ou

liquidação das pessoas em questão (Arendt, 2012, p. 376), elas só não poderiam mais ser um impedimento para a continuidade das soluções já implementadas.

Como consequência disso, surge o Congresso dos Grupos Nacionais Organizados nos Estados Europeus, construído por essas minorias formadas por uma grande quantidade de nações, fazendo com que até outras nacionalidades aderissem à organização, o que superou os povos estatais em relação ao número (Arendt, 2012, p. 377). Dois grupos, pois, dominaram naturalmente o congresso, os alemães e os judeus. Havia, pois, uma relação harmoniosa entre esses dois grupos até o antissemitismo começar a ganhar força em todas as delegações do Congresso devido às exigências da delegação judaica contra o tratamento dos judeus no Terceiro Reich (Arendt, 2012, p. 377-8). Como resultado, eles já não tinham mais a quem recorrer e estavam agora sob a condição de apátridas.

Independentemente do regime, totalitário ou não, esses indivíduos não eram bem-vindos em nenhuma sociedade. A migração em massa nos países da Europa foi tão intensa a ponto de o continente não ser mais capaz de receber essas pessoas e lhes garantir os direitos essenciais como antes, quando ainda existia alguma estabilidade para fazer com que elas parecessem uma exceção. O fenômeno de desnacionalização, pois, se acentuava cada vez mais, causando conflitos devido à incapacidade das nações de tolerar a oposição (Arendt, 2012, p. 283). A solução dos regimes democráticos, por exemplo, foi negar ou, pior, ignorar o reconhecimento da condição desses sujeitos para que a responsabilidade por eles não fosse mais do país de refúgio, e sim de suas nações de origem. Havia, portanto, uma tentativa de repatriação mesmo contra a vontade tanto dos apátridas quanto de seus próprios Estados, exceto quando estes desejavam seu retorno “apenas para puni-los” (Arendt, 2012, p. 383).

Em decorrência dos problemas causados aos Estados-nações pela chegada dos apátridas – como a abolição tácita de direito de asilo (Arendt, 2012, p. 384), apesar de não ser um direito concreto, já que não estava expresso na Lei, na constituição ou em algum acordo, ou como a impossibilidade de repatriá-los ou naturalizá-los, por nenhum país admitir recebê-los e ou ser capaz de atender pedidos de naturalização em massa – houve outros fenômenos inéditos. Um deles foi o crescente número de pessoas que abandonavam suas cidadanias para lutar em guerras civis estrangeiras. Os governos do Estados europeus temiam a impossibilidade de os apátridas não poderem mais ser considerados de nacionalidade incerta, ou seja, indeterminada. Isso gerou tensão nos governos por perceberem que, apesar de

renunciarem à sua cidadania e não se identificarem com outra nacionalidade, eles tinham “um forte apego à sua nacionalidade de fato” (Arendt, 2012, p. 386).

Outro efeito chamava a atenção: o abalo nas estruturas das instituições legais por causa das formas de escape que os refugiados encontravam para sair das arbitrariedades que sofriam pelo Estado. Por verem uma oportunidade de recuperar certa dignidade humana, usavam desde a via do domínio de alguma área de conhecimento, com a finalidade de sobressaírem-se em relação aos demais e terem mais chances de sobrevivência por meio de reconhecimento, até a das transgressões às leis mediante o crime. Percebe-se que por não terem proteção de nenhum governo, o crime passava a ser um benefício, dado que a condição legal e a dignidade humana ainda seriam garantidas nesse caso, enquanto um apátrida inocente seria facilmente privado da legalidade, ou seja, privado de todos os direitos (Arendt, 2012, p. 390-1).

Evidenciadas as consequências das decisões tomadas com o auxílio dos Tratados de Paz, as minorias se apresentavam como um grupo marginalizado pelos Estados recém-formados. E os judeus, cuja figura aparecia como representação dos apátridas, tiveram um papel imprescindível para entendermos a questão desses indivíduos, pois, não sendo a maioria em nenhum país, necessitavam de uma proteção garantida internacionalmente, deixando óbvia a fragilidade dos Tratados, uma vez que estes não poderiam mais ser vistos como uma solução para o problema e tampouco representavam, apesar de serem protegidos pela Liga das Nações, uma esfera superior aos países (Arendt, 2012, p. 393). Além disso, a maior parte dos apátridas naquele momento era composta pelo povo judeu, em razão de sua saída forçada do território alemão. Assim, por não terem mais uma nação, eles começaram a constituir uma parte muito significativa dos apátridas.

Não havendo proteção real para essas populações, considerando o contexto da Europa no século XX, a autora percebe como a perda dos direitos nacionais suscitou a perda dos direitos humanos pelo fato de que aquelas pessoas não tinham uma nacionalidade reconhecida, resultando no desamparo desses indivíduos. A crítica de Hannah Arendt, portanto, expõe a abstração da declaração francesa do século XVIII, uma vez que essas populações não eram protegidas de modo concreto e não tinham ninguém para recorrer, pois, com a existência dos direitos independentes de qualquer governo, elas eram impactadas pelo fenômeno de diluição do ser humano como membro do povo. Os direitos inalienáveis só eram

assegurados quando havia soberania popular e nacional. Dado o forte movimento de migração naquele momento, a autora lembra que as guerras civis

foram seguidas pela migração de compactos grupos humanos que, ao contrário de seus predecessores mais felizes, não eram bem-vindos e não podiam ser assimilados em parte alguma. Uma vez fora do país de origem, permaneciam sem lar; quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: eram o refugio da terra. (Arendt, 2012, p. 369)

Os direitos definidos como inalienáveis, portanto, não conseguiam proteger essas populações. Não sendo alcançados pelos povos ameaçados, esses direitos ficaram apenas no campo da abstração. Com a existência dos direitos independentes de qualquer governo no século XVIII, o sujeito passava a ser apenas um ser abstrato, sem reconhecimento do Estado. Essa abstração está no fato de que aquelas pessoas não existiam em parte alguma, uma vez que já não faziam mais parte da sociedade. Isto é, elas haviam sido excluídas da ordem social. Era evidente, assim, que os direitos humanos dependiam da emancipação nacional, e

somente a soberania emancipada do povo parecia capaz de assegurá-los – a soberania do povo a que o indivíduo pertencia. [...] O povo, e não o indivíduo, representava a imagem do homem. [...] A total implicação da identificação dos direitos do homem com os direitos dos povos no sistema europeu de Estados-nações só veio à luz quando surgiu de repente um número inesperado e crescente de pessoas e de povos cujos direitos elementares eram tão pouco salvaguardados pelo funcionamento dos Estados-nações em plena Europa como o teriam sido no coração da África. [...] Os Direitos do Homem, afinal, haviam sido definidos como “inalienáveis” porque se supunha serem independentes de todos os governos; mas sucedia que, no momento em que seres humanos deixavam de ter um governo próprio, não restava nenhuma instituição disposta a garanti-los (Arendt, 2012, p. 396-7).

Levando em consideração essa ligação muito estreita entre a soberania nacional e o que chamamos de direitos humanos, um movimento curioso entrava em cena naquele contexto: a defesa dos interesses nacionais ultrapassando os interesses de seus próprios governos ou do interesse comum de todas as minorias, representando o ponto de ruptura entre nação e Estado. Este, que era instrumento da lei, passou a ser instrumento da nação, o que elevou o interesse nacional sobre o âmbito da lei e destruiu todo o equilíbrio entre os dois. Ou seja, agora a nação estava acima do direito, e o Estado passava a ser seu instrumento. O ponto de ruptura consistiu na desintegração do governo pelo direito à autodeterminação conforme a supremacia da nação se superava sobre todas as instituições legais (Arendt, 2012, p. 379), caminhando rumo ao Estado totalitário.

Quando a separação entre nação e Estado chega ao inevitável nível de aniquilar a vida política dos indivíduos, subtraindo-lhes suas qualidades essenciais, aparecem diferentes ferramentas de repressão como uma forma de apagar ainda mais a existência das pessoas. O Estado policial, por exemplo, o qual surgiu quando o problema dos apátridas foi transferido para a polícia, foi uma importante arma utilizada tanto no totalitarismo quanto nos países não totalitários sob o disfarce de segurança nacional, em que a polícia tornava-se autoridade, chegando a governar as pessoas à sombra de alguma forma de ilegalidade (Arendt, 2012, p. 391-2).

Além disso, é importante observar que a força da polícia “e a sua independência da lei e do governo cresceram na proporção direta do influxo de refugiados” (Arendt, 2012, p. 391) a ponto de agir por conta própria e formar uma espécie de política externa cujas ligações com a Gestapo, a polícia oficial da Alemanha Nazista, foram usadas estrategicamente para fortalecer o papel ativo da polícia nos campos de concentração e nos internatos (Arendt, 2012, p. 391-2). Dessa forma, o Estado policial foi uma das maneiras de consolidação do poder dos regimes totalitários “através do domínio de vastos grupos de pessoas que, independentemente de quaisquer ofensas cometidas por indivíduos, estavam de qualquer modo fora do âmbito da lei” (Arendt, 2012, p. 392). Os regimes totalitários marcaram a ruptura pelo uso da violência, não somente como um recurso para a manutenção do poder, e sim como um elemento principal para governar. Nesse caso, o poder havia sido substituído pela violência.

No ensaio “Sobre a violência”, Hannah Arendt faz uma crítica à tradição intelectual do pensamento político, que compreendeu como sinônimos os conceitos de “poder” e de “violência” e definiu este último como “tão-somente a mais flagrante manifestação do poder” (Arendt, 1994, p. 32), sem perceber que, na verdade, a violência é um fenômeno em si mesmo e, portanto, distinto e oposto ao poder. Apesar de geralmente serem vistos juntos, a violência deve ser apenas um recurso, o último recurso, para conservar a estrutura daquele. Ela é somente um meio, podendo até ser justificável, mas nunca legítimo, distinta do poder, que é o fim, quer dizer, a essência de todo governo e necessita de legitimação, não de justificação. Enquanto este último depende do apoio e da união da ação humana, sendo exercido sempre em conjunto, o outro tem caráter instrumental por natureza, ou seja, depende de implementos para ser efetivado (Arendt, 1994, p. 36-41).

A existência do poder depende da ligação entre palavras e atos no ambiente comum onde os indivíduos agem juntos preservando o espaço da aparência (Arendt, 2020, p. 247).

Este é o lugar onde surge a relação entre ação, revelação e palavra, ou seja, a relação capaz de revelar o agente pelo seu aparecimento no mundo comum. A revelação do sujeito ocorre justamente mediante o discurso de quem o faz. Somente com a ação e o discurso, a distinção de sermos uma espécie única e ao mesmo tempo plural aparece, pois são com essas habilidades que “os homens podem distinguir a si próprios, ao invés de permanecerem apenas distintos” (Arendt, 2020, p. 218). Com os atos e com as palavras, o sujeito se revela e se insere no mundo humano anunciando “o que faz, fez e pretende fazer” (Arendt, 2020, p. 221). Se o espaço da aparência é essa troca de vivência em conjunto, é possível dizer, então, que ele tem caráter potencial, porque está sujeito ao desaparecimento se as atividades não forem mantidas, se o encontro entre os indivíduos não for preservado. Como é o público que o domina, ele não consegue ser fixo e imutável. Sua existência, portanto, acontece potencialmente, nunca necessariamente (Arendt, 2020, p. 247). Diante disso, é o poder que mantém o espaço da aparência, isto é, do domínio público. Oposto da violência, ele é fundamental para a manutenção de qualquer comunidade política.

Dessa forma, esse tipo de regime descarta o poder, pois o comando por meio deste nunca seria uma opção, uma vez que suas características elementares são contrárias ao modo do Estado totalitário de governar. Em um regime assim, o espaço da aparência sucumbe, impossibilitando o aparecimento do agente mediante o discurso e a ação. O sujeito já não consegue se expressar, visto que a revelação de sua identidade no discurso não é mais viável. O sucesso do totalitarismo ocorre precisamente pelo apagamento do indivíduo na comunidade política. Christina Ribas diz que

O primeiro passo, essencial para o sucesso do totalitarismo, foi a exclusão de certas categorias de pessoas da proteção da lei, num processo que ela chamou de “matar a pessoa jurídica do homem”, seguido da destruição da pessoa moral e da destruição da identidade. A tentativa totalitária de tornar os homens supérfluos exigiu essa “experiência radical de privação de direitos”. Daí Arendt ter concebido a cidadania como o direito a ter direitos e criticado a teoria tradicional dos direitos do homem. (Ribas, 2019, p. 136).

Posto isso, o que havia no Estado policial era o uso da violência em seu estado puro, e somente o uso da violência. Isso ocorre quando já não há mais poder no governo, sendo possível, portanto, substituí-lo pela violência para assegurar a dominação, a qual deveria ser mantida pelo poder. No momento em que a violência “não mais está escorada e restringida pelo poder, a tão conhecida inversão no cálculo dos meios e fins faz-se presente. Os meios, os meios da destruição, agora determinam o fim com a consequência de que o fim será a

destruição de todo poder” (Arendt, 1994, p. 43). Quanto mais violento o Estado, mais intensa é a desaparecimento do poder. Ou seja, a violência consegue destruí-lo, apesar de ser incapaz de criá-lo (Arendt, 1994, p. 43), a fim de ser o único instrumento de dominação.

Devido ao seu caráter autodestrutivo, o uso do terror é um recurso conveniente para manter o controle social por meio da atomização, a qual é efetivada pelo Estado policial. Nenhuma forma de oposição organizada permanece nesse caso (Arendt, 1994, p. 43), mas não por causa de um suposto monopólio do poder sustentado por um regime totalitário, e sim por conta do terror estabelecido pela violência. Já não resta mais nada do governo para efetivar o comando, senão o uso do terror como uma ferramenta de controle, sendo a base da dominação totalitária, diferente das ditaduras e das tiranias, cuja base é exclusivamente a violência. Para Arendt (1994, p. 43-44)

A diferença decisiva entre a dominação totalitária, baseada no terror, e as tiranias e as ditaduras, estabelecidas pela violência, é que a primeira investe não apenas contra seus inimigos, mas também contra seus amigos e apoiadores, temendo todo poder, mesmo o poder de seus amigos. O ápice do terror é alcançado quando o Estado policial inicia a devoração de suas próprias crias, quando o executante de ontem torna-se a vítima de hoje. E este é também o momento em que o poder desaparece completamente.

Levando em consideração que o terror é a base do regime totalitário, Hannah Arendt se propõe a investigar se existe algo que se possa chamar de natureza do governo totalitário, isto é, uma essência própria que pode ser comparada com outras formas de governo tradicionais, visto que esse tipo de regime não parece ser apenas um arranjo improvisado que adota os métodos de intimidação, ou seja, os meios de organização e os instrumentos de violência do arsenal político da tirania, do despotismo ou das ditaduras, como se sua existência se desse pelo fracasso dessas tradicionais formas de governo. Assim, ela levanta a questão se existe natureza e essência própria no governo totalitário. A autora diz que se essa suposição for verdadeira, as formas da organização e do modo de agir do totalitarismo, nesse caso, devem ter fundamento numa das poucas experiências que as pessoas podem realizar quando vivem juntas, porque, se existir alguma experiência desse tipo no domínio totalitário, é uma experiência sem precedentes, que nunca antes havia servido como base para uma estrutura política (Arendt, 2012, p. 612). Arendt, portanto, nos faz pensar na seguinte indagação: existe natureza e essência própria no governo totalitário? Se existir, qual é a experiência básica na vida humana em comum que inspira essa nova forma de governo?

No decorrer de suas páginas, o significado de terror ocupa um papel fundamental nessa questão. A essência do domínio totalitário é o terror. Desse modo, ele não é apenas um recurso ou a base da dominação totalitária. Ele é a essência dessa nova forma de governo e a realização da lei do movimento. E é justamente esse movimento que seleciona os inimigos da humanidade, tornando vazios os conceitos de culpa e inocência, visto que denominado culpado seria aquele que estorva o caminho do processo natural ou histórico. O principal objetivo do terror é “tornar possível à força da natureza ou da história propagar-se livremente por toda a humanidade sem o estorvo de qualquer ação humana espontânea” (Arendt, 2012, 618). Sua aplicação é por meio da execução de leis históricas ou naturais, da execução do movimento segundo suas leis inerentes, isto é, da lei de um movimento. A finalidade do terror, portanto, é a fabricação da humanidade, eliminando os indivíduos pelo bem da espécie e sacrificando alguns em benefício do todo (Arendt, 2012, p. 618).

Contudo, o terror não é suficiente para inspirar e guiar o comportamento humano. (Arendt, 2012, 622). Embora o terror exerça a dupla função de essência de governo e princípio de movimento, ele não cumpre a função de princípio de ação, a qual é imprescindível em qualquer forma de governo. Mesmo sendo diferente para cada variação de regimes políticos, é o princípio de ação que inspira governantes e cidadãos em sua vida pública, além de ser critério para julgar os atos no terreno das coisas públicas (Arendt, 2012, p. 621). O que é necessário para guiar a conduta dos sujeitos nesse tipo de governo é uma preparação bilateral, denominada ideologia. É a ideologia que substitui o princípio de ação em regime totalitário, fazendo com que cada um cumpra ou se ajuste ao papel de carrasco e ao papel de vítima ao mesmo tempo. O princípio de ação, pois, é a lógica do pensamento ideológico (Arendt, 2012, p. 623). E a experiência base na vida humana em comum que inspira essa nova forma de governo, cuja essência é o terror e cujo princípio de ação é a lógica do pensamento ideológico, é a solidão, ou seja, a experiência de não se pertencer ao mundo (Arendt, 2012, p. 634). Todavia, solidão, para Arendt, não diz respeito ao isolamento, o qual se refere apenas ao terreno político da vida, e sim à perda do próprio eu. É uma perda de confiança de si mesmo e, por consequência, da capacidade de pensar e de sentir, algo necessário para qualquer tipo de experiência (Arendt, 2012, p. 637).

CAPÍTULO 2 DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA EM HANNAH ARENDT

Indiscutivelmente, o sentido de política para Hannah Arendt está diretamente ligado à ideia de liberdade. Como só é possível viver a política plenamente naquele espaço da aparência, ou seja, no domínio público, a liberdade também compartilha do mesmo âmbito da política. Isso quer dizer que seu campo é essencialmente o da política (Arendt, 2016, p. 113), ainda que haja uma inclinação “a crer que a liberdade começa onde a política termina, por termos visto a liberdade desaparecer sempre que as chamadas considerações políticas prevaleceram sobre todo o restante” (Arendt, 2016, p. 116). Um dos motivos que nos levam a pensar que essa ideia liberal do senso comum de que é preciso “menos política para ter liberdade” se deve à pretensão dos regimes totalitários de ter subordinado todas as esferas da vida às exigências da política, desprezando os direitos civis, sobretudo os direitos à intimidade e à isenção da política (Arendt, 2016, p. 116). Entretanto, a liberdade está completamente relacionada à política, existindo apenas “no singular espaço intermediário da política” (Arendt, 2020, p. 147).

Essa conexão entre os dois termos é devida ao fato de que os humanos sempre estão em convivência entre si, sem a possibilidade de existirem sozinhos no mundo e, portanto, usufruírem de uma suposta liberdade individualmente. Isto é, é sempre em companhia de outros, no “relacionamento com outros, e não no relacionamento com nós mesmos” (Arendt, 2016, p. 115) que a liberdade aparece, necessitando de um “espaço público comum para encontrá-los – um mundo politicamente organizado, em outras palavras, no qual cada homem livre poderia inserir-se por palavras e feitos” (Arendt, 2016, p. 115). Assim, a convivência humana por si só depende do organismo político, onde se encontra a liberdade de fato. A liberdade concreta só pode ser aparecer em um mundo público politicamente assegurado. De outra maneira, pode até haver liberdade no coração do indivíduo, mas apenas de forma abstrata, isto é, como desejo, vontade, esperança, nunca como um fato demonstrável. Para Arendt (2016, p. 115), “a liberdade como fato demonstrável e a política coincidem e são relacionadas uma à outra como dois lados da mesma matéria”.

Tendo em vista seu campo original, a ação aparece como um elemento fundamental para a liberdade. Arendt (2016, p. 117) diz que “a *raison d'être* da política é a liberdade e que essa liberdade é vivida basicamente na ação”. A ação, uma das três atividades humanas essencial, ou seja, que forma a *vita activa*, assim como o trabalho e a obra, tem como condição básica a pluralidade humana, por ser “a única atividade que ocorre diretamente entre os homens, sem a mediação das coisas ou da matéria” (Arendt, 2020, p. 9). É ela, pois, a

atividade política por excelência, e apenas nela a liberdade pode ser concretizada. Ela corresponde ao agir do ser humano no mundo comum, sendo assim, à capacidade do indivíduo de sempre começar algo novo, isto é, do iniciar, o qual está diretamente relacionado à condição mais geral da nossa existência: o nascimento. Desse modo, há uma relação extremamente estreita entre a ação e a natalidade, até mesmo porque esta última é uma categoria central do pensamento político (Arendt, 2020, p. 11).

Além do mais, aquela aparição do sujeito pelas palavras e atos também corresponde ao fato do nascimento. A revelação do agente simboliza um segundo nascimento, já que é a partir dessa inserção no espaço da aparência que “confirmamos e assumimos o fato simples do nosso aparecimento físico e original” (Arendt, 2020, p. 219). Sempre que é iniciado algo novo por uma decisão humana, é a ação em seu significado de nascimento que está presente. Quando o agir humano tem esse sentido de tomar iniciativa, é a própria liberdade humana em seu sentido mais fundamental, no sentido político, que ganha forma. A liberdade só passou a existir mediante a existência humana, pois o humano é o próprio iniciador do mundo. A questão do início, assim, não representa o “início de algo, mas de alguém que é, ele próprio, um iniciador” (Arendt, 2020, p. 220).

Como é no nascimento que o indivíduo faz sua aparição como um iniciador, a liberdade pressupõe um começo, estando sempre envolvida no ato de começar algo. No entanto, o novo caracteriza um resultado inesperado, porque é justamente da “natureza do início que se comece algo novo, algo que não se poderia esperar de coisa alguma que tenha ocorrido antes” (Arendt, 2020, p. 220). Encontra-se sempre o inesperado pela capacidade humana de agir, pois as possibilidades de realização oriundas da ação são improváveis, visto que “cada homem é único, de sorte que, a cada nascimento vem ao mundo algo singularmente novo” (Arendt, 2020, p. 220). Em tudo que é novo, há um caráter que se opõe à possibilidade das leis estatísticas, a tudo que equivale a certezas, pois o que é improvável e inesperado é ressaltado devido a sua essência, que é imprevisível.

É possível dizer, portanto, que o novo se configura como um milagre, pois este sempre aparece caracterizado pelo inesperado. Os milagres exprimem os atos capazes de interromper o automatismo, cujo processo é inerente a toda vida humana. É por meio dos milagres que surgem os eventos da história, os quais representam a interrupção da iniciativa humana, sempre revelando o improvável. E a peculiaridade dessas realizações é que o próprio autor está presente e é reconhecido, porque é pelo dom da liberdade e da ação que os indivíduos são

capazes de criar sua própria história. O autor é aquele que, pelo dom da liberdade e da ação, age como um iniciador e pode estabelecer a realidade que lhes pertence de direito (Arendt, 2016, p. 129-130).

Dado que a concretização da liberdade só ocorre no organismo político por intermédio da vivência com outros indivíduos, há, evidentemente, uma interdependência entre os dois que só consegue ser vislumbrada e alcançada pelos seres humanos quando eles fazem parte do corpo político, isto é, do domínio público, que é aquele espaço da aparência que passa a existir sempre que os atores políticos se reúnem na modalidade do discurso e da ação (Arendt, 2020, p. 247). Portanto, o espaço comum, que é naturalmente político, só consegue ser garantido na medida em que aqueles direitos essenciais são preservados. Onde esses direitos são negados ou ignorados, não há política, tampouco liberdade.

Dessa maneira, como os Direitos do Homem não pareciam funcionar para as pessoas que não possuíam uma cidadania definida, algumas perdas foram inescapáveis. Assim, a perda de seus direitos humanos implicou a perda do lar, que indicava, sobretudo, a impossibilidade de encontrar um novo lar pelo problema de organização política, não por um problema material de superpopulação, como se fosse uma questão de espaço ou de demografia (Arendt, 2012, p. 399). Sem um lugar onde esses indivíduos pudessem ser assimilados, “ninguém se apercebia de que a humanidade, concebida durante tanto tempo à imagem de uma família de nações, havia alcançado o estágio em que a pessoa expulsa de uma dessas comunidades rigidamente organizadas e fechadas via-se expulsa de toda a família das nações” (Arendt, 2012, p. 399-400).

Esses sujeitos também sofreram pela perda da proteção do governo, o que representava a perda da condição legal em qualquer país, não apenas em seu país de origem, dado que, agora despidos de qualquer direito, já não podiam mais usufruir da teia de acordos internacionais da qual os cidadãos comuns de qualquer país podiam (Arendt, 2012, p. 400). Mesmo com o direito de asilo dos países civilizados, os numerosos casos de perseguidos não tiveram acesso a esse direito pela impossibilidade do atendimento em massa e por haver convicções implícitas. A perseguição foi a tudo que essas pessoas imutavelmente eram. Fora da teia de relação com os outros países e, conseqüentemente, da relação com os outros sujeitos, eles estavam fora de toda legalidade.

Todas essas perdas significam a perda da condição política e a perda da relevância da fala e da relação humana, o que equivalem à expulsão dessas pessoas da humanidade. Isso

corresponde, pois, a perda “das mais essenciais características da vida humana” (Arendt, 2012, p. 404), porque, considerado um animal político, o ser humano vive em comunidade e se expressa em conjunto com os outros por meio do poder da fala e do pensamento. E é essa comunidade que garante os direitos desses indivíduos. Para Arendt (2012, p. 405), “só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade”. Sendo assim, para a pensadora (Arendt, 2012, p. 403), a cidadania representa o direito de ter direitos, uma vez que a privação da dignidade e do valor humano é manifestada na privação de um lugar no mundo onde seja possível opinar e agir de modo concreto. Porém, o reconhecimento dessa necessidade de um direito à cidadania só foi percebido quando pessoas perderam esses direitos sem poder recuperá-los devido à situação política no mundo.

Isso posto, é possível perceber que essa abstração está contida no próprio contexto das categorias do século XVIII, quando os direitos eram intrínsecos ao ser humano, já que emanavam diretamente de sua natureza, sendo independentes da história, e constituíam a recém-descoberta dignidade humana. No entanto, a ideia de natureza também pareceu alheia ao ser humano no século XX, o que fez com que os direitos e as leis, que antes eram deduzidos pela natureza humana, deveriam ser garantidos pela própria humanidade, já que ela parecia ter atingido seu auge e era isenta tanto à história quanto à natureza, expondo a incapacidade da humanidade de garantir esses direitos (Arendt, 2012, p. 405-6). Recorrendo à crítica de Edmund Burke, Arendt enfatiza que a nudez abstrata de ser unicamente humano representa um risco, visto que o estado de natureza é um retrocesso da civilização, porque os direitos naturais são concedidos a qualquer ser, e que não há nada no humano sem status político que garanta suas características próprias de ser humano (Arendt, 2012, p. 407-8).

Considerando, portanto, a relação intrínseca entre liberdade e política, é possível dizer que os direitos humanos são pré-políticos, pois sem eles não existem condições e possibilidade para que o sujeito exerça seu estatuto político. Sem eles, as pessoas não conseguem existir naquele espaço da aparência, pois não há possibilidade de o sujeito aparecer nesse espaço, já que o próprio espaço também deixa de existir com grandes catástrofes que destroem o corpo político de um povo, fazendo com que os indivíduos se dispersem (Arendt, 2020, 247). Fora do mundo comum, há o perigo de constantes ameaças à vida política. É como se essas pessoas deixassem de pertencer à raça humana e se tornassem apenas um humano no sentido geral, isto é, um humano sem profissão, sem cidadania, sem opinião, e ao mesmo tempo fosse diferente, por representar nada além de sua individualidade

absoluta e singular, cujo significado se perde pelo fato de um ser humano nessas circunstâncias ser privado da expressão e da ação em um mundo comum (Arendt, 2012, p. 412). Para Arendt (2012, p. 412), o perigo da existência dessas pessoas é duplo:

primeiro, e mais óbvio, o seu número cada vez maior ameaça a nossa vida política, o nosso artifício humano, o mundo que é o resultado do nosso esforço comum e coordenado [...] já não é provável que venha de fora algum perigo mortal à civilização. [...] Até mesmo o surgimento de governos totalitários é um fenômeno interno, e não externo, da civilização. O perigo é que uma civilização global, universalmente correlata, possa produzir bárbaros em seu próprio seio por forçar milhões de pessoas a condições que, a despeito de todas as aparências, são as condições da selvageria.

Nesse caso, não há mais nada no indivíduo além de uma existência nua, uma vida “matável”, excluída de si mesma, mas ao mesmo tempo insacrificável, cujo espaço coincide com o espaço político, onde exclusão e inclusão entram em uma zona irreduzível de indistinção (Agamben, 2002, p. 16). A vida nua, portanto, é uma vida sujeita à morte, mas não como uma vida que dispõe de seu estatuto político concretamente, e sim como uma vida que habita uma zona de indiferença, com a possibilidade de ser sacrificado por qualquer um, pois fica exposta à violência insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ela (Agamben, 2002, p. 90). É uma vida, então, condenada à morte por não haver um sujeito que possa reclamar a vida que lhe é devida.

Para impedir as ameaças que ocorrem na vida do ser humano sem estatuto político, é confirmada a ideia de Arendt de que política é a coexistência e associação de seres humanos diferentes, ou seja, de que ela se baseia no fato da pluralidade humana. A política corresponde a uma organização que possui atributos comuns essenciais em caos de diferença, isto é, que une diferenças individuais. Essa organização tem o poder de erradicar a diferenciação original, mas também põe fim a igualdade essencial de todos os humanos (Arendt, 2020, p. 144-5). Dessa forma, a maneira que o indivíduo se realiza na política é por meio de direitos iguais. Sendo todos diferentes entre si, os direitos iguais são o artifício que vai fazer com as pessoas garantam umas às outras. Reconhecendo o fato da pluralidade humana, é uma garantia voluntária que confere o direito à igualdade jurídica (Arendt, 2020, p. 147).

CAPÍTULO 3 O CASO DO CAMPO DE REFUGIADOS DE CALAIS

Atualmente, foi possível constatar um crescimento considerável do número de refugiados no mundo e, conseqüentemente, um aumento da quantidade de campos de refugiados espalhados em vários países. Segundo o relatório de tendências semestrais produzido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ou United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR), mais de 114 milhões de pessoas tiveram de deixar suas casas à força até setembro de 2023 (ACNUR, 2023, p. 8). Desse número, 36,4 milhões são refugiados e 4,4 milhões são pessoas que tiveram suas nacionalidades negadas ou não reconhecidas, ou seja, são apátridas (ACNUR, 2023, p. 31). Os campos de refugiados, portanto, aparecem cada vez mais, chamando a atenção de organizações de ajuda humanitárias no mundo pelo modo de vida que levam os indivíduos nesses locais: não têm recursos para enfrentar o clima e a temperatura do lugar em questão, sujeitos muitas vezes a temperaturas negativas, além de lidarem com a violência e a falta de higiene dos campos. Frequentemente marcados por uma política de forte repressão em seus países de refúgio, os indivíduos decidem, comumente como um último recurso, sair de seus Estados de origem, normalmente pelos conflitos e políticas locais, como perseguição, violência, guerra, fome, violação de direitos humanos etc. Pela impossibilidade de recorrerem às suas nações e de serem bem acolhidos em outros países, a situação vivida por essas pessoas é muito semelhante à situação dos sujeitos observados por Arendt no período entre as duas grandes guerras.

Um dos casos que repercutiu nos últimos anos foi a destruição de um campo de refugiados na França, o campo de refugiados da cidade de Calais, localizado no departamento francês *Pas-de-Calais*. Com mais de 9 mil pessoas habitando o espaço antes de sua destruição, em outubro de 2016, estava consolidado o maior campo de refugiados do país. Os refugiados e imigrantes vindos de mais de 17 nações, especialmente do Sudão, Afeganistão e Iraque (Leão; Silva, 2018, p. 122), com destaque também para os eritreus, marroquinos e sírios, esperavam uma chance para atravessar o Canal da Mancha, isto é, o canal entre a Grã-Bretanha e a França, dado que o destino desejado pela maioria deles era o Reino Unido. Além disso, a localização geográfica de Calais também era um ponto estratégico pelo fato de abrigar a entrada do Eurotúnel, a qual dava acesso não-aéreo à Grã-Bretanha, e pela área do campo, localizado a aproximadamente cinco quilômetros do centro de Calais, ficar próxima à rodovia que ligava o porto de Calais, onde partiam as balsas para Dover (Leão; Silva, 2018, p. 122). Porém, mesmo com essas ligações entre os países europeus, que poderiam facilitar a

mobilidade das pessoas, os imigrantes não conseguiam chegar a seus destinos e tampouco eram bem recebidos no território francês.

Para entender o que se passava no campo naquele momento, é imprescindível compreender como se deu essa intensa onda de refugiados na região, a qual começa em 1986, com um aumento significativo do número de imigrantes em Calais. Sem chamar muita atenção das autoridades francesa e britânica, essa movimentação na cidade francesa passa quase despercebida no período entre 1986 e 1997 (Agier, 2019), exceto por dois fatores: a assinatura do *Protocolo Sangatte* em 1991, que permitia a instalação de agentes britânicos na França e agentes franceses no Reino Unido, e a abertura do túnel sob o Canal da Mancha em 1994. O protocolo Sangatte foi um processo de controle de fronteira (Reino Unido, 1991), ou seja, um controle fronteiriço conjunto entre os dois países para limitar mesmo de longe a entrada de imigrantes em seus territórios. Conforme o artigo 40 do documento (Reino Unido, 1991, p. 20), a polícia do outro Estado tinha permissão para deter pessoas que eram encontradas cometendo algum crime ou ofensa, algo quase sem critérios ou critérios imprecisos para o que poderia ser considerado uma ofensa, abrindo margem para a criminalização da migração, criminalizando “o migrante indocumentado pelo que ele é, pela sua subjetividade: o fato de ser migrante” (Marmund, 2020, p. 99). Já a abertura do túnel sob o Canal da Mancha, ligando Folkestone, cidade costeira da Inglaterra, a Coquelles, na França, também ganhava destaque por marcar o começo de um fluxo de imigrantes: logo após sua abertura, um número expressivo de pessoas tentava atravessá-lo em busca de emprego no Reino Unido (Leão; Silva, 2018, p. 119).

A origem do campo está em 1999, quando surge um acampamento organizado pela Cruz Vermelha Francesa, uma sociedade de ajuda humanitária, em Sangatte, comuna próxima a Calais, também localizada em *Pas-de-Calais*. O acampamento havia sido feito para acolher temporariamente os imigrantes que chegavam principalmente de Kosovo, fugidos da guerra que havia eclodido um ano antes. O lugar, que chegou a abrigar aproximadamente 65 mil pessoas durante seus três anos de funcionamento (Liagre; Dumont, 2005, p. 94), foi fechado em 2002 a pedido do Reino Unido, já que o acampamento havia se tornado objeto de discórdia entre a França e a Grã-Bretanha, o que fez com que as autoridades inglesas, os moradores locais e a empresa Eurotunnel exigissem o encerramento de suas atividades (Liagre; Dumont, 2005, p. 107). Como resultado, surgem diversos acampamentos irregulares de refugiados em *Pas-de-Calais* e o movimento migratório continua a crescer na região, a

qual, segundo a associação Terre d'errance, vê o nascimento de pelo menos seis grandes acampamentos até 2016: Calais, Grande-Synthe, Steenvoorde, Tatinghem, Angres e Norrent-Fontes (Terre d'errance, 2016).

Pouco tempo após o fechamento do acampamento de Sangatte, um acordo importante é assinado em 2003, o *Acordo de Touquet*, firmando legalmente os controles de fronteira justapostos de modo ainda mais rígido do que o *Protocolo Sangatte*. Assim, aparece mais uma vez um acordo bilateral entre a França e o Reino Unido como uma forma de enfrentar a imigração ilegal desde 1989. Esse tratado era uma forma de facilitar o controle fronteiriço nos portos do Canal da Mancha e do Mar do Norte por meio dos agentes franceses e britânicos que faziam o controle em ambos os países. Cada um poderia aplicar sua própria legislação nesse caso: se, por exemplo, o candidato à entrada no território não fosse considerado apto a seguir para o destino pelos agentes britânicos, ele permanecia na França (Le Monde, 2016). Os agentes franceses foram alocados em Dover, território britânico, e os agentes britânicos alocados em Calais e Dunkirk (Marmund, 2020, p. 101). É perceptível que o principal interessado e quem mais se beneficiou do acordo foi o Reino Unido, fazendo da França seu braço policial da política migratória, como denunciou a Comissão Consultiva Nacional dos Direitos Humanos (CNCDH) (Le Monde, 2016). O tratado estabelece que os dois Estados devem partilhar o processamento dos pedidos de asilo, sendo o processamento de responsabilidade do Estado de partida caso o pedido de asilo for apresentado antes da partida do navio e após os controles fronteiriços. Caso o candidato tenha seu pedido recusado na entrada do Estado de chegada, ele é reconduzido para o Estado de partida, a França (Le Monde, 2016).

Após alguns anos — apesar de não ter tido uma interrupção dessa crise migratória, algo evidente no fim de 2008 e começo de 2009, quando um número preocupante de pessoas ocupava Calais devido ao agravamento da guerra no Afeganistão em 2005, chegando a uma quantidade entre 1200 e 1400 migrantes, cujos abrigos foram destruídos meses depois (Agier *et al*, 2019, p. 25) —, a situação começa a atingir seu auge no começo de 2015, com aproximadamente 5 mil pessoas em julho do mesmo ano (Leão; Silva, 2018, p.119). O famoso campo de refugiados de Calais ou a “Selva”, como ficou conhecido no Brasil pela tradução do termo *jungle* (termo usado pela imprensa internacional), era uma área de acomodação dividida em três partes distintas: o *Centre Jules Ferry*, o Centro de Acolhimento Provisório (CAP) e a “selva” de Calais. O campo consistia em um acampamento construído pelos próprios imigrantes, contendo tendas improvisadas feitas de pedaços de madeira e de

plástico (Marmund, 2020, p. 103-4). Em 2016, já havia cerca de 10 mil habitantes no local, ficando 7 mil em março, quando o setor sul do acampamento foi desmantelado (Leão; Silva, 2018, p. 119).

Das 7 mil pessoas, 500 mulheres e crianças moravam no *Centre Jules Ferry*, que era uma espécie de alojamento exclusivo para essa população (Leão; Silva, 2018, p. 119). Criado no início de 2015 pela prefeita Natacha Bouchard, é possível dizer que havia condições melhores nessa parte do acampamento, parte disso porque essa era a única divisão do campo permitida a receber qualquer tipo de ajuda social e humanitária, tanto por parte do governo quanto por associações não-governamentais. Nela, havia itens como chuveiros, tomadas, tanques para lavar roupas, uma refeição diária e um dormitório que, inicialmente, tinha espaço para apenas 100 pessoas (Marmund, 2020, p. 104).

O CAP, um setor oficial organizado e financiado pelo governo francês e pela Comissão Europeia, com capacidade de abrigar aproximadamente 1.500 pessoas, era um campo dentro do campo de Calais (Marmund, 2020, p. 106). Assim, havia uma “fronteira interna” que separava o restante do acampamento por grades e policiamento, como os esquemas de segurança patrocinados pelo Reino Unido feitos com altas grades com cercas cortantes na rodovia, nos limites de onde ficavam as barracas, para manter a segurança do local de embarque do porto e do Eurotúnel, algo solicitado pela prefeitura de Calais (Leão; Silva, 2018, p. 124-5). Embora existissem contêineres que serviam de dormitórios, os migrantes só podiam usufruir do benefício se tivessem cadastro para acessar a entrada. Por esse motivo, poucos tinham interesse em se cadastrar para dormir no local. O controle da vida das pessoas nessas repartições oficiais do campo era tão extremo a ponto de chegar até suas vidas privadas: “dentro deles era proibido qualquer tipo de intimidade, sendo proibido, inclusive, que os migrantes colocassem fotos de seus parentes nas paredes internas dos containers” (Marmund, 2020, p. 106). Cabe observar, ainda, que a maior parte dos moradores desse setor desistia de atravessar o Reino Unido e pedia refúgio no território francês (Leão; Silva, 2018, p. 123).

Já a “selva”, a qual era dividida por um lago que fazia com que seu grande espaço de 1200 m² a 1300 m² tivesse duas zonas distintas, norte e sul, foi construída pelos próprios indivíduos que ali chegavam em busca de abrigo, criando uma comunidade onde havia restaurantes, igrejas, espaços de sociabilidade, escolas, lojas etc. (Marmund, 2020, p. 105). Muitas dessas atividades, inclusive, eram mantidas por voluntários e ONGs, como uma escola

que, com a ajuda de britânicos e franceses, conseguiu atender às crianças e adolescentes do campo com aulas de francês, inglês e artes, contando com duas salas de aula, uma enfermaria, um playground e uma sala de reunião (Montenegro, 2016). Desse modo, mesmo diante de todos os empecilhos, eles improvisavam vários serviços a fim de garantir os interesses coletivos. Caracterizada por uma área lamacenta e muita vegetação, as condições de vida do local eram precárias. Pelo fato de os abrigos nessa parte serem improvisados, os sujeitos ficavam expostos ao vento, lama, chuva, lixo e doenças, sendo a sarna um dos problemas mais frequentes de saúde no campo (Montenegro, 2016). Além do mais, havia muitas chances de entrar em contato com materiais tóxicos, já que anteriormente o espaço era uma área de descarte de material industrial (Leão; Silva, 2018, p. 122). A “selva” era a parte mais populosa, abrigando o maior número de refugiados que chegava à região, especialmente na parte sul antes de ser destruída e os moradores terem de ocupar a parte norte.

Nas observações da pesquisa de campo feita por Jameson da Silva e Augusto Leão em 2016, o campo era visto pelos migrantes como um local de referência onde as pessoas podiam encontrar apoio para conseguir montar suas barracas e se alimentar. Embora a “Selva” fosse procurada por muitas pessoas e não houvesse condições para que elas conseguissem viver dignamente nesse local, os indivíduos a viam como um refúgio em que era possível formar uma pequena comunidade com pessoas que falavam a mesma língua e se ajudavam, de modo que fosse menos penoso do que viver isoladamente em outras regiões da Europa (Leão, Silva, 2018, p. 125). E mesmo sem o devido cuidado, ficar no campo de Calais significava ter menos chances de deportação e exposição à violência, as quais eram mais recorrentes e excessivas em outros países, como Hungria, Itália e Romênia (Leão; Silva, 2018, p. 122).

A violência sofrida pelos sujeitos no campo é um fato que cabe destaque. Com forte repressão nos limites do acampamento, inclusive nos limites internos, com uso frequente de forças de choque e de bombas de efeito moral por parte da polícia local (Leão; Silva, 2018, p. 124), existia uma “exclusão” das pessoas na sociedade por meio do uso de procedimentos de constrangimento, como, por exemplo, a demanda da apresentação de documentos para locomoções aparentemente simples para acessar a plataforma de embarque, dificultando a vida dos migrantes que utilizavam os trens a fim de transitar entre os outros acampamentos da região. Essa exclusão, então, era uma forma de impedir que eles se deslocassem na própria cidade (Leão; Silva, 2018, p. 125). Além disso, notícias da época mostram vários conflitos entre os refugiados e a polícia, a qual, obviamente, agia sob o comando da própria prefeitura

de Calais, que, de certo modo, se recusava a oferecer qualquer tipo de apoio ao campo nas reuniões que ocorriam semanalmente para que os habitantes pudessem apresentar suas demandas (Leão; Silva, 2018, p. 124).

Diante dessa violência, não é menos esperado que mulheres e crianças fossem o grupo mais afetado. Na França, cerca de 70% de mulheres e crianças migrantes em campos de refugiados no norte do país sofreram algum tipo de violência sexual em 2017, segundo a ONG *Gynécologie sans Frontières* (Ginecologia sem Fronteiras) (RFI, 2017). A prostituição, por exemplo, é algo recorrente nesses lugares, pois é uma forma que esse grupo mais vulnerável encontra para pagar os contrabandistas. Estupros e violência doméstica também faziam parte de suas vidas. E acionar as autoridades não era algo que elas conseguiam êxito, uma vez que tudo parecia ser feito como obstáculo para travar a apresentação de uma queixa na polícia, com movimentações inúteis entre a polícia e as unidades forenses (RFI, 2017). Como os postos de acolhimento específicos para essa população eram poucos, como o *Centre Jules Ferry*, o resultado era um intenso sofrimento físico e psicológico, além de estresse pós-traumático, gravidezes indesejadas, abortos e infecções (RFI, 2017).

Levando em consideração o modo de vida e as dificuldades que as pessoas do campo de Calais enfrentavam, um dos problemas que mais causava conflito era justamente o obstáculo que os migrantes encontravam para que seus pedidos de travessia para o país de destino fossem aprovados. Muitos desses pedidos que estavam em análise haviam sido negados para a entrada no Reino Unido devido às decisões na Convenção de Dublin, assinada em 1990 e expandida em 2003 e 2013, a qual prevê que os responsáveis por analisar as demandas seriam os próprios países de refúgio, ou seja, que os países de entrada ficassem encarregados das análises dos pedidos de refúgio dos imigrantes, o que acarretou um desvio do Reino Unido nessa questão por meio de rejeições das solicitações em seu território, diminuindo a probabilidade de receber novos pedidos. Assim, as solicitações só poderiam ser efetuadas quando os indivíduos conseguissem alcançar o território britânico, fazendo com que a responsabilidade pelos refugiados dos países fronteiriços da União Europeia fosse muito maior em relação à responsabilidade do Reino Unido (Leão; Silva, 2018, p. 120).

Em outubro de 2016, o campo de Calais foi desmantelado, como havia anunciado o então presidente da França François Hollande em setembro do mesmo ano dizendo que o campo seria fechado e demolido. Hollande chegou a cobrar publicamente ajuda do Reino Unido durante o processo, que, inicialmente, negou, justificando que a destruição do campo

de Calais era uma questão apenas do governo francês, mas mais tarde decidiu cooperar (Marmund, 2020, p. 108). Desse modo, as atividades naquele espaço foram, de fato, encerradas, fazendo com que começassem os pedidos de refúgio, visto que os acampamentos foram realocados em centros de recepção em outras regiões do território francês. Esses centros se multiplicaram após a demolição do grande acampamento: foram abertos mais de 400 Centros de Recepção e Orientação (CAO) em quartéis da polícia, hospitais desativados centros turísticos etc., para que a população pudesse pedir asilo e dali ser transferida para locais com uma estrutura mais adequada (Schofield, 2016). Mesmo com esses centros de recepção, há relatos das organizações locais de que os outros acampamentos de *Pas-de-Calais* receberam vários migrantes após o fechamento do campo e de que muitos deles ficaram em situação de rua na França (Le Parisien, 2016).

Com isso, é indispensável observar os resultados que seguiram o desmantelamento do acampamento. Visto que havia grande resistência por parte dos moradores da “Selva”, a saída dessas pessoas foi notada pela intensa violência por parte da polícia, ainda que houvesse uma tentativa de “passar a imagem de que se tratava de uma operação humanitária e de acolhimento” (Marmund, 2020, p. 108). Um ano após o desmantelamento do campo, 5.466 adultos e 1952 menores de idade foram realocados para os centros de recepção, 42% das pessoas que realizaram o pedido de refúgio receberam o status de refugiado e, infelizmente, 104 menores de idade que fizeram a travessia irregularmente para o Reino Unido em 2017 não foram localizados (Leão; Silva, 2018, p. 125), apesar do pedido da França para que o governo britânico recebesse 500 menores de idade desacompanhados (Schofield, 2016). Muitos indivíduos se viram forçados a fazer a travessia irregularmente para o Reino Unido, mesmo com uma quantidade considerável de refugiados realocada ou que realizou o pedido de refúgio. Outra observação relevante é que muitas famílias, mesmo com os pedidos de refúgio, foram separadas por não chegarem juntas devido às poucas chances de serem reunidas em um mesmo país (Leão; Silva, 2018, p. 125-6).

Considerando as ações das autoridades europeias frente a essa crise migratória, é evidente que havia uma indisposição dos dirigentes da UE para conduzir uma política migratória calcada em princípios de acolhida humanitária. A decisão, por exemplo, de não processar os pedidos de refúgio fora do território europeu faz com que muitas pessoas se arisquem em travessias por terra ou pelo Mar Mediterrâneo para alcançarem os países europeus, resultando em um aumento do lucro do tráfico de pessoas e do risco para aqueles

que decidem emigrar. A União Europeia gasta em torno de 1 bilhão de euros anualmente em controles migratórios desde 2000, especialmente encaminhado para deportação de pessoas, enquanto algo próximo a essa quantia é usado pelos migrantes para tentar superar os controles securitários e alcançar o continente europeu (Leão; Silva, 2018, 127). Dessa forma, as pessoas tiveram de sofrer as consequências de um projeto político de contenção de migrantes “coberto” de boas intenções.

De qualquer maneira, suas condições antes e após a destruição do campo foram constatadas por um fenômeno muito similar às experiências analisadas por Hannah Arendt. Levando em conta a situação dos indivíduos que se encontram sob tais circunstâncias, é confirmada a concepção de que é necessária “a existência de um direito de ter direitos” (Arendt, 2012, p. 403), ou seja, a cidadania. O caso analisado está conectado à argumentação da autora pelo fato de que ainda que os indivíduos da “Selva” tivessem suas nações para recorrer e ter seus direitos preservados, elas não o fizeram. E por mais que atualmente exista um documento que “garanta” a proteção universal dos direitos básicos, ainda assim não houve intervenção alguma de suas nações de origem. As pessoas do campo, portanto, além de terem seus direitos violados, ficaram diante das mesmas ameaças que Arendt apontou em sua análise sobre a questão dos apátridas, ameaças que, a qualquer momento, poderiam ser efetivadas, derivando consequências ainda mais graves.

Levando em consideração a questão levantada por Hannah Arendt, que parece ter sido uma das primeiras a pensar algo como uma filosofia da migração, mesmo suas ideias desenvolvidas depois não sendo retomadas e elaboradas nesse aspecto (Di Cesare, 2020, p. 40), e o que foi observado sobre o caso de Calais, é imprescindível pensar filosoficamente nos problemas que continuaram e se agravaram até chegar à atualidade, com a maior crise migratória desde a Segunda Guerra. Os obstáculos enfrentados pelos migrantes e refugiados estão inseridos em uma lógica da exclusão que argumenta ser legítimo limitar a imigração em prol da segurança e identidade cultural, quando na verdade “não pretende outra coisa exceto defender o território estatal entendido como espaço fechado de uma propriedade coletiva” (Di Cesare, 2020, p. 13).

Vale notar que essa lógica da exclusão do fenômeno de migração em massa é um evento da modernidade. É evidente que os movimentos migratórios fazem parte da história desde a antiguidade, desde a pré-história se considerarmos os deslocamentos mais antigos devido às mudanças climáticas e procura por alimentos, mas não é desse tipo de movimento

migratório que a crise humanitária atual está imersa. A migração como entendida hoje é um fenômeno global completamente novo que torna o refugiado uma figura de exceção. Existe, pois, uma clara distinção entre a migração dos antigos e a migração dos modernos: a primeira tem um caráter coletivo, pois o deslocamento é de um determinado grupo cujo objetivo é estabelecer ou ampliar o domínio sobre o território. Em todo caso, mesmo que não seja unânime, o individual, aqui, compõe um agir coletivo cuja meta é mesma dos outros (Di Cesare, 2020, p. 52). Já a segunda, a migração dos modernos, diz respeito a um acontecimento inaugurado por uma nova visão do espaço, especificamente no ano de 1492, com a primeira viagem de Cristóvão Colombo e o primeiro mapa-múndi, que marcaram o início da globalização. Navegações, explorações e descobertas representam um novo modo de estar no mundo. O sentido do espaço, agora, está direcionado para o sentido externo por causa da globalização, estabelecendo o começo das migrações modernas com a descoberta de um novo mundo onde havia sido revelados, pela circum-navegação da Terra, regiões e continentes inexplorados. O mundo havia se expandido e as noções antigas de lugar de origem chegaram ao fim, porque agora o objetivo do caminho era sempre ir em direção ao externo. Não havia mais centro do mundo, já que ninguém podia mais se sentir no centro do mundo. O descentramento estava posto e, conseqüentemente, um caráter utópico da migração, por esta ter se tornado sinônimo de emancipação, uma vez que existia a possibilidade de uma outra vida projetada no mundo do além-mar (Di Cesare, 2020, p. 53-7).

Considerando esse fenômeno, Di Cesare aborda como a questão do migrante refugiado é sempre vista sob a perspectiva de uma ordem estadocêntrica, visto que o mundo é subdividido em Estados-nações que, apesar dos conflitos e guerras entre eles mesmos, apoiam uns aos outros, fazendo com que o modo como vemos e julgamos a crise humanitária atual seja a partir de uma visão estatal, já que o Estado é, para todos nós, o centro fundamental da estrutura política (Di Cesare, 2020, p. 28). É o Estado, pois, que permite ou não a entrada de estrangeiros em seu território, uma vez que sua decisão é incontestável. E se ele aparece como a norma, a migração aparece como uma anomalia que ameaça a ordem estatal, o que faz com que o direito de excluir essa possível ameaça seja a marca dessa ordem já estabelecida. Quem ousa ultrapassá-la está sujeito à legitimidade da força que o Estado pode usar para proteger seus limites territoriais e políticos, colocando-se em situação de risco de ser detido ou expulso (Di Cesare, 2020, p. 29).

Pensar a questão do migrante sob um ponto de vista estadocêntrico quer dizer pensar a crise atual a partir da terra firme, isto é, a partir da costa, reforçando algum tipo de barreira entre “nós” e “eles”, uma barreira que marca o limite entre residentes e estrangeiros. Essa barreira significa pensar a partir da perspectiva interna, como um vigilante autoritário que é incapaz de assumir o ponto de vista contrário, ou seja, do migrante (Di Cesare, 2020, p. 46). O migrante, porém, necessita de um outro na costa, um espectador, mas um espectador “que saiba passar do interno ao externo e vice-versa, que esteja em condições não somente de resgatar do naufrágio e saber narrá-lo, mas também de avaliá-lo” (Di Cesare, 2020, p. 47). Dessa maneira, o espectador é aquele que também sabe ser estrangeiro. Donatella Di Cesare (2020, p. 47) se lembra da figura do espectador na teoria de Arendt, que o vê como testemunha e ouvinte no teatro do mundo agindo indiretamente para buscar a compreensão do significado do espetáculo e fazer dele um juízo. O espectador fica do lado externo temporariamente e ao mesmo tempo faz parte do público, olha o mundo sob uma perspectiva externa mesmo pertencendo dentro. Cabe refletir se a barreira que separa o interno do externo e se o direito de barrar a entrada dessas pessoas é verdadeiramente legítimo.

Se o impedimento de ingresso em território nacional for, de fato, legítimo, seu fundamento parece vir de uma soberania tida como inequívoca. Contudo, essa soberania da qual o Estado dispõe entra em embate com os direitos do migrante. Seu direito de ir e vir entra em choque com a soberania nacional e o domínio territorial, justamente porque estes têm a incontestabilidade na escolha de quem pode ou não ter acesso ao seu espaço. Para Di Cesare (2020, p. 26), isso significa o “conflito entre os direitos humanos universais e a divisão do mundo em Estados-nação”. Conforme os três princípios da soberania, a autodeterminação, a homogeneidade nacional e o pertencimento territorial, os dois últimos se opõem diretamente à mobilidade e, portanto, aos direitos proclamados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Di Cesare, 2020, p. 27).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao compreender a noção de política em Arendt e a relação de suas ideias com os direitos humanos, foi possível notar que a Declaração dos Direitos do Homem não considerou a cidadania como um direito essencial e foi suficientemente abstrata por não conseguir proporcionar às pessoas nenhuma garantia efetiva, cuja importância se reconhece no presente. A "ineficácia" do documento, para Arendt, consistia na impossibilidade daqueles indivíduos de conseguir alcançar os direitos declarados no século XVIII, já que, no momento de vulnerabilidade, quando mais precisavam, não havia nenhuma nação para garantir aos sujeitos sem pátria, isto é, aos apátridas, os direitos definidos como inalienáveis previstos na declaração francesa.

É possível dizer que isso também se aplica ao caso analisado nesta pesquisa. Os indivíduos da "selva" eram pessoas que por diversos fatores não podiam ou não tinham condições de viver dignamente em seus países de origem. Em busca de um novo lar e oportunidades de uma nova vida, não recebiam acolhimento. Não havia, portanto, nenhuma nação para assegurar seus direitos. Eram pessoas que estavam expostas a qualquer tipo de violência sem a possibilidade de recorrer e reclamar seus direitos, sujeitas a parar em um campo sem qualquer dignidade. E como não havia uma nação para acolhê-las, fica explícito que, assim como para os sujeitos do século XX, não existem direitos humanos para quem não tem cidadania, pois não existe proteção da lei nesse caso. Os próprios direitos são assegurados apenas para os cidadãos de fato, isto é, não para aqueles que não tem nada além da própria humanidade, pois "os direitos acordados para o homem não são mais do que privilégios do cidadão" (Di Cesare, 2020, p. 67).

Cabe mencionar, por exemplo, as consequências das tentativas dos dirigentes para resolver o problema do campo. Diante dos problemas por causa da evolução do fluxo migratório no local, o desmantelamento do campo de Calais não foi uma ação eficaz, com todos os novos centros de recepção que não adiantaram nada. Pelo contrário, além da questão da crise migratória na região não ser resolvida, uma política xenófoba se intensificou cada vez mais, tanto por parte das autoridades locais quanto por parte da própria população. É inegável que durante o funcionamento do campo já havia hostilidade suficiente. Isso era explícito na entrada do lugar, onde havia muitas placas e cartazes de propaganda política para Marine Le Pen, líder ultradireitista com discurso protecionista que visava um controle mais rigoroso sobre os imigrantes e a recusa em aceitar novos refugiados (Leão; Silva, 2018, p. 122). Essa hostilidade pareceu mais preocupante ainda após o fechamento da "selva". Muitas

comunidades, por temerem uma mudança repentina no estilo de vida, reagiram mal às notícias de que receberiam mais imigrantes (Schofield, 2016). No mesmo ano do fim do campo, um prédio próximo a Paris que seria um novo centro de recepção de migrantes foi incendiado (Schofield, 2016). Muitos cartazes com mensagens de ataques foram espalhados pelo país. Além do mais, não havia centro de recepção suficiente para abrigar todos, fazendo com que houvesse uma grande probabilidade de superlotação: quem estivesse nos novos Centros de Recepção e Orientação temporários iria ser transferidos para outros destinos, e os que não conseguissem asilo seriam deportados (Schofield, 2016).

Dado que a cidadania é o primeiro direito para alcançar direitos e que os direitos humanos são, antes de tudo, o direito a ter direitos, fica explícita a ameaça a todos os outros direitos quando a cidadania dos indivíduos não é reconhecida. Uma vez expulsos da comunidade, estão fora de toda a família das nações (Arendt, 2012, p. 399), portanto, sem um lugar no mundo, sucedendo à perda das características essenciais humanas, ou seja, da condição de humano, que, nesse contexto, retrocede ao mais puro estado de natureza (Arendt, 2012, p. 409). Isso só pôde ser entendido à luz do significado de política em Arendt, totalmente relacionado ao conceito de liberdade, pois apenas no mundo comum as pessoas são capazes de se articular entre si e formar o espaço da aparência mediante o discurso e a ação. A vivência fora da teia de relações implica o retorno à elementaridade natural dos seres humanos, ameaçando a continuidade da vida biológica e da vida política. Não havia saída nem muitas escolhas para essas pessoas, que ficaram sob o controle revestido de “boas intenções” das autoridades.

Desse modo, a proposta da pesquisa de examinar as ideias da autora a respeito dos direitos humanos abre a possibilidade de uma ampla análise da questão dos refugiados em Calais, ou melhor, dos dados e informações a respeito desse tema. É possível dizer que a situação do caso dos indivíduos analisado nesta pesquisa pode ser compreendida a partir de uma atualização do pensamento arendtiano para o nosso tempo. Com base em um entendimento mais profundo das concepções de Arendt, as descrições dos estudos acerca da “Selva” podem ganhar uma nova luz por conta da conexão e similaridade entre as condições dos indivíduos de Calais e as condições dos indivíduos apátridas do começo do século XX mencionados pela filósofa. Levando em conta a situação das pessoas que se encontram sob as circunstâncias descritas em suas obras e a situação de vulnerabilidade atual dos refugiados, a qual torna-se patente no caso do campo de refugiados de Calais, fica clara a importância e a

atualidade do pensamento arendtiano e a sua preocupação com a necessidade da “existência de um direito de ter direitos” (Arendt, 2012, p. 403).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. *108,4 milhões de pessoas em todo o mundo são deslocadas à força*, de 2023. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugiados/>> Acesso em: 17 nov. 2023.

ACNUR. *UNHCR MID-YEAR TRENDS 2023*, de setembro de 2023. Disponível em: <Mid-year-trends-2023.pdf > Acesso em: 17 nov. 2023.

AGAMBEN, G. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGIER, Michel. et al. *The jungle: Calais's camps and migrants*. Medford: Polity Press, 2019.

ARENDT, H. *A condição humana*. Tradução: Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

_____. *A dignidade da política*. Tradução: Helena Martins e outros. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

_____. *A promessa da política*. Tradução: Pedro Jorgensen Jr. 7. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2020.

_____. *Entre o passado e o futuro*. Tradução: Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.

_____. *Homens em tempos sombrios*. Tradução: Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. *Liberdade para ser livre*. Tradução: Pedro Duarte. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.

_____. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. *Sobre a violência*. Tradução: André Duarte. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

DELRUE, M.; SÉNÉCAT, A. Immigration et terrorisme: Marine Le Pen multiplie les intox. *Le Monde*, Paris, 18 abr. 2017. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/les-decodeurs/article/2017/04/18/immigration-et-terrorisme-marine-le-pen-multiplie-les-intox_5113168_4355770.html>. Acesso em: 10 ago. 2023.

DI CESARE, D. *Estrangeiros residentes: uma filosofia da migração*. Tradução: César Tridapalli. Belo Horizonte: Âyiné, 2020.

DUARTE, A. *O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FERNANDES, D. Paris vira destino de refugiados obrigados a deixar o campo de Calais. *BBC*, Paris, 28 out. 2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37805121>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

FERNANDES, J. “Os territórios de espera e o fluxo recente de migrantes clandestinos na Europa. O caso particular do campo Jungle, em Calais (França)”. In: *The overarching issues of the european space: a strategic (re)positioning of environmental and sociocultural problems? = Grandes problemáticas do espaço europeu: um (re)posicionamento estratégico das questões ambientais e socioculturais?* Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 2019.

FRATESCHI, Y. Liberdade política e cultura democrática em Hannah Arendt. *Cadernos de Filosofia Alemã*, São Paulo, v. 21, n. 3, p. 29-50, dez. 2016.

JARDIM, E.; BIGNOTTO, N. (Orgs.) *Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LEÃO, A. V.; SILVA, J. V. Os “últimos dias” do acampamento de imigrantes e refugiados de Calais. *Malala*, São Paulo, v. 6, n. 9, p. 117-129, jul. 2018.

LIAGRE, R.; DUMONT, F. Sangatte: vie et mort d'un centre de “réfugiés”. *Annales de géographie*, Paris, v. 641, n. 1, p. 93-112, 2005.

MARMUND, T. *Controlar e gerir – O campo de refugiados de Calais: dispositivos e técnicas de controle migratório*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2020.

MIGRANTS: après l'évacuation de Calais, les camps à Paris grossissent. *Le Parisien*, 28 out. 2016. Disponível em: <<https://www.leparisien.fr/societe/migrants-apres-l-evacuation-de-calais-les-camps-parisiens-grossissent-28-10-2016-6262533.php>> Acesso em: 23 nov. 2023.

MONTENEGRO, C. Como é a vida no maior campo de refugiados da França. *BBC*, Calais, 22 fev. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160220_campo_refugiados_calais_franca_cm_rb> Acesso em: 10 ago. 2023.

REFUGIADOS NA FRANÇA: 70% de mulheres e crianças sofrem violência sexual. *RFI*, 08 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.rfi.fr/br/franca/20170308-refugiados-na-franca-70-de-mulheres-e-criancas-sofrem-violencia-sexual>> Acesso em: 10 nov. 2023.

REINO UNIDO. *Protocol between the government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the Government of the French Republic concerning frontier controls and policing, co-operation in criminal justice, public safety and mutual assistance relating to the channel fixed link*, de 25 de novembro de 1991. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/273137/2366.pdf> Acesso em: 23 nov. 2023.

RENAULT, C. Migrants: à Calais, chroniques de 20 années qui se suivent et se ressemblent. *Le Figaro*, 1º dez. 2021. Disponível em: <<https://www.lefigaro.fr/actualite-france/migrants-a-calais-chroniques-de-20-annees-qui-se-suivent-et-se-ressemblent-20211201>> Acesso em: 12 ago. 2023.

RIBAS, C. M. *Justiça em tempos sombrios: a justiça no pensamento de Hannah Arendt*. Ponta Grossa: Todapalavra, 2019.

SCHOFIELD, H. O que acontecerá com os migrantes após o fim do campo de refugiados de Calais? *BBC*, 24 out. 2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37752453>> Acesso em: 13 nov. 2023.

TERRE D'ERRANCE. *Les camps du Nord-Pas-de-Calais*, Norrent-Fontes, 2016. Disponível em: <<https://terreerrance.jimdofree.com/les-campements/>> Acesso em: 21 nov. 2023.

TORRES, A. R. O sentido da política em Hannah Arendt. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 235-246, 2007.

TOUT SAVOIR SUR LE TRAITÉ DU TOUQUET: le traité du Touquet a été signé en 2003 entre la France et la Grande-Bretagne après la fermeture du centre d'accueil de la Croix-Rouge de Sangatte. *Le Monde*, 25 mar. 2016. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/societe/article/2016/06/24/tout-savoir-sur-le-traite-du-touquet_4957436_3224.html> Acesso em: 21 nov. 2023.